**LEI Nº 286 DE 16 DE OUTUBRO DE 1.995.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ELIENAR BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**FLÁVIO FERREIRA LIMA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO,** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar para terceiros através de Licitação em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993, já atualizada pela Lei 8.883/94, e demais legislações em vigor e atimentes a matéria, os bens abaixo relacionados pertencentes a Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT.

I - (uma) caçamba capacidade 6m3;
II - (um) chassis caminhão chevrolet ano 79;
III - (um) caminhão FORD, com motor, câmbio e diferencial, chassis nº LA7DRK53488;
IV - (uma) betoneira;
V - (um) armário cerejeira, com três gavetas e quatro repartições;
VI - (uma) mesa pequena, madeira, para maquina de escrever;
VII - (uma) maquina de datilografia, marca olivetti cor preta;
VIII - (um) armário cerejeira, três portas e quatro repartições;
IX - (uma) cadeira giratória, palha, armação de ferro;
X - (uma) máquina de calcular, marca olympia, CPD 585, cor branca;
XI - (uma) cadeira giratória, palha, armação, de ferro e cinco rodas;
XII - (uma) cadeira palhinha, armação de ferro;
XIII - (um) grampeador marca carbex, grande;
XIV - (uma) escrivaninha em cerejeira, três gavetas armação de ferro;
XV - (uma) cadeira giratória, palhinha, com armação de ferro;

.../.

**Art. 2º** - A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Mucipal, publicará no Diário do Estado de Mato Grosso nos demais lugares ' costume, certificando aos interressados da Licitação alienatória com prazo mínimo de 15 (quinze) dias.

**Art. 3º** - O Prefeito Municipal designará através de portaria ' uma Comissão de Avaliação composta por 03 (três) membros.

I - Um Vereador representando a Câmara municipal;
II - Um funcionário da Prefeitura;
III - Um representante do comércio de Campinápolis;

**Parágrafo Único** - A Comissão aludida no "caput" deste artigo, terá prazo de (dez) dias após sancionada esta Lei, para apresentar ao ' Prefeito Municipal o valor mínimo de mercado dos bens especificados no artigo 1º desta Lei, cujo os mesmos serão constantes de lance inicial no Edital de Leilão a ser aberto pela Comissão Permanente de Licitação.

**Art. 4º** - O preço inicial dos bens especificados no artigo 1º desta Lei, será estipulado por unidade.

**Art. 5º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário,

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**
**Campinápolis, 16 de Outubro de 1.995.**

**FLÁVIO FERREIRA LIMA**
**Prefeito Municipal**

**Sancionado em** 14/11/95

**FLÁVIO FERREIRA LIMA**
**Prefeito Municipal**